


## Portaria n.º 76-B/2020

- ☑ **Publicação:** Diário da República n.º 55/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-03-18
- ☑ **Emissor:** Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- ☑ **Tipo de Diploma:** Portaria
- ☑ **Número:** 76-B/2020
- ☑ **Páginas:** 13-(2) a 13-(2)
- 📄 **ELI: (Identificador Europeu da Legislação)** <https://data.dre.pt/eli/port/76-B/2020/03/18/p/dre>
- 📄 **Versão pdf:** Descarregar 

### SUMÁRIO

Alteração à Portaria n.º 71-A/2020

### TEXTO

Portaria n.º 76-B/2020

de 18 de março

Sumário: Alteração à Portaria n.º 71-A/2020.

A situação excecional em que vivemos atualmente de pandemia SARS-CoV-2 implica a permanente monitorização e adaptação das medidas implementadas para garantir a sua capacidade de resposta e eficácia.

Neste contexto e tendo em vista o objetivo de manutenção dos postos de trabalho que levou à criação dos mecanismos de apoio previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, e na sequência dos contributos dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente da Concertação Social, importa alterar e clarificar algumas situações, concretamente quanto à salvaguarda dos direitos e deveres dos trabalhadores no âmbito daquelas medidas quer quanto aos requisitos de acesso ao mecanismo.

Assim, determino o seguinte:

## Artigo 1.º

### Alteração à Portaria n.º 71-A/2020

1 - A alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de março, passa a ter a seguinte redação:

«b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.»

2 - O n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de março, passa a ter a seguinte redação:

«4 - O presente apoio pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses.»

## Artigo 2.º

### Norma revogatória

É revogado o n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de março.

## Artigo 3.º

### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho, em 18 de março de 2020.

113129706